DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7815/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5987/2014
PROTOCOLO	: 1490212
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 23.562,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2013 – EXAME DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE) – CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM, NO MÍNIMO, QUARENTA E SEIS (46) LUGARES DISPONÍVEIS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, DURANTE O RESTANTE DO PERÍODO LETIVO DE 2013 – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Tratam os autos da análise do **Contrato Administrativo nº 34/2013**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 7/2013**, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado – MS como contratante, e a empresa Ricardo de Oliveira Pinho - me como contratada, tendo como objeto a contratação de um veículo tipo ônibus com, no mínimo, quarenta e seis (46) lugares disponíveis, devidamente equipados, para prestar serviços de transporte de alunos universitários e de cursos profissionalizantes, durante o

restante do período letivo de 2013, em conformidade com o calendário escolar das respectivas entidades de ensino localizada na cidade de Santa Fé do Sul/SP, no período noturno, com percurso diário, ida e volta de setenta (70) quilômetros, com o valor de R$ 23.562,00 (vinte três mil quinhentos e sessenta e dois reais).

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, foi julgado regular de acordo com a Decisão Singular DSG-G.ICN-4281/2015, proferida nos autos do Processo TC-8968/2013 publicada no DOE-TCE/MS nº 1137.

A posteriori, a Decisão Singular DSG-G.ICN-369/2017 (peça nº 29), julgou regular a formalização do Contrato Administrativo nº 34/2013, bem como a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos.

Aprecia-se, neste momento, a licitude do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2013, com fulcro no art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como a Execução Financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

Em virtude da análise da documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA – 2ICE – 17202/2018 (peça nº 40), e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 2ª PRC – 9963/2019 (peça nº 41), manifestaram-se opinando pela regularidade da formalização do 7º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 34/2013 e pela regularidade e legalidade da execução financeira do referido contrato.

É o Relatório

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II “b”, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do 7º Termo Aditivo e da execução financeira do objeto do Contrato Administrativo nº 311/2015, conforme

consta do art. 120, III, e § 4º do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

No que tange ao **7º Termo Aditivo**, este teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 34/2013 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 31/12/2017, com a apresentação da nota de empenho nº 358, no valor de R$ 32.620,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte reais), considerando que a vigência contratual aumentou, assim também o fez em relação ao valor acordado inicialmente previsto para as despesas.

Tal prorrogação foi justificada, tendo em vista que o Município de Aparecida do Taboado não possui meios para realizar o transporte dos alunos universitários e técnicos profissionalizantes de maneira própria, já que não possui veículos suficientes para suprir todas as rotas existentes e todos os alunos matriculados, também se encontra instruída com o devido parecer jurídico e autorização, nos termos do parágrafo único do art. 38, c/c art. 57, § 2º ambos da Lei nº 8.666/1993, e dentro do prazo previsto no inciso II do art. 57 do mesmo diploma legal.

Quanto à publicação do extrato do referido Termo Aditivo na imprensa oficial, deu-se em 25/01/2017, dentro do prazo de 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura realizada em 29/12/2016.

Dessa forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do 7º Termo Aditivo foram regulares.

Dando prosseguimento ao exame de mérito, analisa-se a partir de agora a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contrato Administrativo nº 34/2013 tem por objeto a contratação de um veículo tipo ônibus com, no mínimo, quarenta e seis (46) lugares disponíveis devidamente equipados, para prestar serviços de transporte de alunos universitários e de cursos profissionalizantes, durante o restante do período letivo de

2013, em conformidade com o calendário escolar das respectivas entidades de ensino localizada na cidade de Santa Fé do Sul/SP, no período noturno, com percurso diário, ida e volta de setenta (70) quilômetros com o valor de R$ 23.562,00 (vinte três mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Quanto aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei nº 4.320/64, demonstrando na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 23.562,00
Termos Aditivos	R$ 111.840,40
Valor Contratual Final	**R$ 135.402,40**
Notas de Empenho	R$ 140.467,60
Anulações de Notas de Empenho	R$ 17.387,30
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 123.080,30**
Ordens de Pagamento	**R$ 123.080,30**
Notas Fiscais	**R$ 123.080,30**

Em relação ao envio dos documentos referentes tanto à análise da 3ª fase quanto à formalização do 7º Termo Aditivo a esta Corte de Contas, anota-se que foi realizado em conformidade com a Resolução – TCE-MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016, portanto dentro dos prazos determinados.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 7º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2013, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado, CNPJ nº 03.563.335/0001-06 e a empresa Ricardo de Oliveira Pinho – me, CNPJ nº 08.568.492/0001-28, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art.

59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **Sr. JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, CPF n° 275.899.271-04, prefeito municipal à época dos fatos, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA